

LEI N.º 2.352, DE 17 DE JUNHO DE 2.008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME/MG - e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, para o exercício de 2.008, Convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME/MG – visando estabelecer parceria entre as partes, com a finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município.

Art. 2º. O Município poderá repassar à UNDIME/MG a importância anual de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente à anuidade, imediatamente após a assinatura do Convênio, sendo que o aludido valor somente poderá ser reajustado mediante prévia autorização legislativa.

Art. 3º. Integra a presente Lei a minuta do Convênio mencionado no artigo 1º., desta Lei, em anexo.

Art. 4º. Para fazer face às despesas objeto do Convênio a ser celebrado entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG -, visando o repasse mencionado no artigo 2º., desta Lei, será aplicado o recurso da seguinte dotação orçamentária:

(150) 33.90.39.00 12.122.0006.2.0028 – Manutenção das Atividades do Departamento de Educação.....	R\$ 750,00
Total.....	R\$ 750,00

Art. 5º. O repasse previsto no artigo 1º., desta Lei, deverá observar, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 17 DE JUNHO DE 2.008.